



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.488

João Pessoa - Quarta-feira, 01 de Novembro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.800

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 17.252/1994, alterado pelos Decretos N.ºs 18.229/1996; 18.518/1996; 18.861/1997; 19.137/1997; 19.519/1998; 20.846/1999; 25.851/2005; 25.912/2005; 26.340/2005; 26.878/2006; 29.339/2008; 31.584/2010 e 32.388/2011; 33.735/2013 e 34.753/2014.

**RESOLVE** nomear, para integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND, até o término do atual mandato, os seguintes membros:

• Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP

Titular: MAGNO CÉSAR ROSSI

Suplente: PETRUCIO JOSÉ BATISTA MUNIZ

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1351

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018390-3/2016 e Processo de Instrução nº 0018393-6/2017, em face dos(as) servidores(as), ISABELA THAIS FIDELES ALVES DA SILVA (gestor), matrícula n. 183.449-5 e FRANCISCA F. DOS SANTOS SILVA (Presidente do Conselho) matrícula n. 142.584-6, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificando a regularidade das Prestações de contas do MAIS EDUCAÇÃO, exercício 2016.

Portaria nº 1352

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018112-4/2017 e Processo de Instrução nº 0018113-5/2017, em face dos(as) servidores(as), RITA DE CASSIA MARTINS, matrícula n. 144.749-1 e LEILA BEZERRA DA NÓBREGA, matrícula n. 180.314-0, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1353

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018656-8/2017 e Processo de Instrução nº 0018657-0/2017, em face dos(as) servidores(as), RUBENICE MACEDO DA SILVA, matrícula n. 142.771-7 e SILVANA DE SOUZA MONTEIRO ALMEIDA, matrícula n. 142.772-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1354

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016902-0/2017 e Processo de Instrução nº 0016907-5/2017, em face dos(as) servidores(as), HELENA MARIA AZEVEDO, matrícula n. 86.232-1 e HELOISA DIAS S. DO NASCIMENTO, matrícula n. 137.752-3, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003,

em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1355

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018378-0/2017 e Processo de Instrução nº 0018379-1/2017, em face dos(as) servidores(as), RAQUEL ELK SILVA DUARTE, matrícula n. 169.492-8 e MARIA MADALENA CARDOSO SALES FILHA, matrícula n. 69.577-9, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1356

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016511-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016513-7/2017, em face dos(as) servidores(as), EDINEUZA DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula n. 170.768-0 e RIAMA DE OLIVEIRA CHAVES, matrícula n. 133.735-1, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1357

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018644-5/2017 e Processo de Instrução nº 0018647-8/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA EMILIA NOBREGA SOUTO (Gestor Escolar) matrícula n. 145.137-5 e MOZART MOISES DA SILVA (Pres. do Conselho) matrícula n. 173.374-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1358

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0015952-4/2017 e Processo de Instrução nº 0015953-5/2017, em face dos(as) servidores(as), SELMA NERI FERREIRA DE MEDEIROS (Gestor Escolar) matrícula n. 171.969-6, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1359

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017050-4/2017 e Processo de Instrução nº 0017052-6/2017, em face dos(as) servidores(as), CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 159.912-7, e FRANCISCA MOURA DE ARAUJO FILHA, matrícula n. 136.978-4, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1360

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018755-8/2017 e Processo de Instrução nº 0018756-0/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA AVANI MACEDO BRANCO, matrícula n. 674.141-0 e MARIA DE FATIMA ARAUJO DINIZ, matrícula n. 169.614-9, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1361

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro

no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018230-5/2017 e Processo de Instrução nº 0018231-6/2017, em face dos(as) servidores(as), MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA, matrícula n. 165.520-5, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1363

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016481-2/2017 e Processo de Instrução nº 0016483-4/2017, em face dos(as) servidores(as), LUIZA NOBUKO HIROTA ARAKA, matrícula n. 130.004-1, FERNANDA CAMPOS ROCHA FREIRE, matrícula n. 97.069-7 e WANIA MONTEIRO DE LIMA, matrícula n. 144.919-2, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1364

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023169-3/2016 e Processo de Instrução nº 0023978-2/2017, em face dos(as) servidores(as), SEVERINO FERNANDES DE LIMA, matrícula n. 131.662-2, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1365

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018185-5/2016 e Processo de Instrução nº 0018188-8/2017, em face dos(as) servidores(as), REGINALDO OLIVEIRA (Gestor Escolar) matrícula n. 161.759-1 e MARIA JOSE SILVESTRE SILVA (Pres. do Conselho) matrícula n. 698.889-7, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1366

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0018386-8/2017 e Processo de Instrução nº 0018394-7/2017, em face dos(as) servidores(as), MAYARA NASCIMENTO LOPES, matrícula n. 184.395-8, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1367

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016731-0/2017 e Processo de Instrução nº 0016734-3/2017, em face dos(as) servidores(as), SILVINO GOMES DE SOUZA, matrícula n. 184.550-1 e ROBERTO JONATAS RAMOS, matrícula n. 653.039-7, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1368

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0032940-0/2016, 0030455-8/2016, 0029075-5/2016, e Processo de Instrução nº 0012683-2/2017, com base no art. 153, §1º, tendo em vista a perda do objeto doo Processo Administrativo Disciplinar.

Portaria nº 1369

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0014078-2/2017 e Processo de Instrução nº 0017062-7/2017, em face dos(as) servidores(as), ALAINE NASCIMENTO DE LEIROS (Gestor Escolar) matrícula n. 174.778-9 e JOIVALDO CAVALCANTI DE ANDRADE (Ex-Pres. do Conselho), matrícula n. 663.828-7, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1370

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016034-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016036-7/2017, em face dos(as) servidores(as), FRANCISCO DE ASSIS TRAJANO DOS SANTOS (Gestor Escolar) matrícula n. 133.658-4 e ROSILENE LIMEIRA DE QUEIROZ (Pres. do Conselho), matrícula não informada, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1371

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0017019-0/2017 e Processo de Instrução nº 0017020-1/2017, em face dos(as) servidores(as), LEONARDO ANTONIO DE SOUZA NEVES (Gestor Escolar) matrícula n. 52130-1 e ELMER MEIZ OLIVEIRA (Ex-Gestor Escolar) matrícula não informada, PRISCILA NASCIMENTO OLIVEIRA DO BU, (Ex-Pres. do Conselho), matrícula não informada, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1372

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016357-4/2017 e Processo de Instrução nº 0016363-1/2017, em face dos(as) servidores(as), MARIA JOSE SILVA PINTO COSTA (Gestor Escolar) matrícula n. 130.671-5 e DORISE GALVAO DE A. PEREIRA (Pres. do Conselho), matrícula n. 133.866-8, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente, dada a comprovação documental certificado a regularidade das prestações de contas dos Programas PNAE, exercício 2016, PDDE EDUCAÇÃO INTEGRAL 2016.

Portaria nº 1373

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016646-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016649-8/2017, em face dos(as) servidores(as), REGINA LIOSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO MANGUEIRA, matrícula n. 136.053-1 e BERNADETE COSME DA SILVA, matrícula n. 119.407-1, com base no art. 153, §1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

Portaria nº 1374

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016304-5/2017 e Processo de Instrução nº 0016309-1/2017, em face dos(as) servidores(as), JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO (Gestor Escolar) matrícula n. 133.791-2, MARIA DOS REMEDIOS ALMEIDA (Ex-Gestor Escolar) e MARIA DE FATIMA DOS SANTOS (Ex-Pres. do Conselho), matrícula n. 119.407-1, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteli-

gência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

**Portaria nº 1375**

**João Pessoa, 16 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

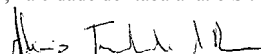
Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 0023179-4/2016 e **Processo de Instrução nº 0023914-1/2016**, em face dos(as) servidores(as) **MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO**, matrícula n. 166.221-0, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art. 106, inciso I e III da LC nº 58/2003, em inteligência ao Princípio de Insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas, foram devidamente APROVADAS pelo órgão competente.

**Portaria nº 1381**

**João Pessoa, 16 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**RESOLVE** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÉDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0 e **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes do Processo de n. 0023218-7/2017, que trata de supostos fatos irregulares cometidas pelo gerente da 12ª GRE, na cidade de Itabaiana, o Sr. ISAAC CARDOSO DOS SANTOS.

  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

**Portaria nº 498/GS/SEAP/17**

**Em 27 de Outubro de 2017**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE prorrogar** por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 27/10/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700004857, instaurado através da Portaria nº 412/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 26.08.2017.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**Portaria nº 499/GS/SEAP/17**

**Em 30 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Alagoinha;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 228/2017, oriundo da Cadeia Pública de Cuité;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **GILDERLAN SOARES DE OLIVEIRA, Matrícula 171.174-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Cuité, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ALAGOINHA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 501/GS/SEAP/17**

**Em 30 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição

Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Pilar;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 355/2017, oriundo da Cadeia Pública de Pilar;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **ROSIMARIO JOSE DO NASCIMENTO, Matrícula 171.852-5**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para a partir desta data, prestar serviço na **CADIEA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 502/GS/SEAP/17**

**Em 30 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Pilar;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 355/2017, oriundo da Cadeia Pública de Pilar;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE, Matrícula 173.788-1**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Cadeia Pública de Itabaiana, para a partir desta data, prestar serviço na **CADIEA PÚBLICA DE PILAR**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 503/GS/SEAP/17**

**Em 30 de outubro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Itabaiana;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 262/2017, oriundo da Cadeia Pública de Itabaiana;  
**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **AMOIS EVARISTO FERNANDES**, Matrícula **174.380-5**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria n.º 504/GS/SEAP/17

Em 30 de outubro de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**CONSIDERANDO**, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

**CONSIDERANDO**, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

**CONSIDERANDO**, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO**, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

**CONSIDERANDO**, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

**CONSIDERANDO**, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

**CONSIDERANDO**, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Penitenciária Des. Silvio Porto;

**CONSIDERANDO**, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

**CONSIDERANDO**, o Ofício n.º 2377/2017, oriundo da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes;

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) **FABIO COUTINHO DO NASCIMENTO**, Matrícula **174.132-2**, Agente de Segurança Penitenciário, atualmente lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIÁRIA DES. SILVIO PORTO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

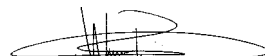
Portaria n.º 505/GS/SEAP/17

Em 31 de outubro de 2017

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE** designar a servidora **PRISCILLA DE ALENCAR SEPÚLVEDA**, matrícula n.º 184.853-4, em substituição ao servidor Marconi Edson Lira de Amorim, para, a partir desta data, responder pela execução do Convênio MJ/N.º 774511/2012, o qual visa o PROCAP I e II - Implantação do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes no Estado da Paraíba, que foi celebrado através do intermédio entre o Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria da Administração Penitenciária da Paraíba.

Publique-se  
Cumpra-se.

  
Wajda Wajda da Cunha  
Secretária de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS N.º 033/2017

João Pessoa, 31 de outubro de 2017

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito que lhe confere a **LEI N.º 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015**, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual n.º 30.610/2009 c/c a Portaria n.º 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF n.º 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 008/2017-SEIRHMACT, celebra-

do com a **Empresa R. M. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, CNPJ n.º 00.118.689/0001-53 que tem por objeto a aquisição de **"50 (CINQUENTA) TAMPAS, EM FERRO PARA INSTALAÇÃO DE POÇOS EM 6" POLEGADAS COM FERRO E LUVA DE 11/4"**, visando dar continuidade aos trabalhos de perfuração de poços em diversos locais no Estado da Paraíba, pela DRMH, para atender às necessidades do *Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SEIRHMACT*;

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA GS N.º 034/2017

João Pessoa, 31 de outubro de 2017

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.467 de 26 de maio de 2015, c/c o Decreto Estadual n.º 30.610, de 25 de agosto de 2009 e a Portaria n.º 10/2014 - CGE, e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Instituir Comissão Técnica, composta pelos Servidores **TATIANA RIBEIRO ROCHA**, matrícula n.º 175.469-6, da SEIRHMACT, que exercerá o cargo de Presidente; e os seguintes membros **IAN VINICIUS DE FREITAS GONÇALVES**, matrícula n.º 182.703-1 e **ÁUREA MARIA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO**, matrícula n.º 134.626-1.

**Art. 2.º** - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento do Seguinte Material: "Formulários Contínuos, Tipo Nota de Empeho (NE) e Autorização de Pagamento", executadas no âmbito do Contrato n.º 004/2017-SEIRHMACT, celebrado com a **EMPRESA SCRIBO FORMULÁRIOS LTDA.**, CNPJ. 28.503.555/0001-75.

**Art. 3.º** - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

**Art. 4.º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS N.º 035/2017

João Pessoa, 31 de outubro de 2017

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no âmbito que lhe confere a Lei Estadual n.º 10.467 de 26 de maio de 2015, que alterou a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar o Servidor da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente **ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS**, matrícula n.º 720.074-9, para prestar Assessoramento Técnico junto ao **COPAM** - Conselho de Proteção Ambiental, conforme disposto no art. 12, Parágrafo Único, do Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 de junho de 2000.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Secretário da SEIRHMACT

## Secretaria de Estado da Administração

RESENHA N.º 054/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6.º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17006546-4	MONALISA CRISTINA SILVA MEDEIROS	1776398	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006547-2	MORGANA RAPOSO LICARIAO	1765531	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006548-1	MOZART MOISES DA SILVA	1752308	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006549-9	NEUZA JORGE RODRIGUES	1795830	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006550-2	OLINDINA MICHELINE BARBOSA DAS NEVES	1766139	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006551-1	PALOMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	1775014	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006552-9	PATRICIA DE MEDEIROS MARINHO	1786784	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006553-7	PEDRO HENRIQUE LEITE DE SA	1763776	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006554-5	POLIANA DE BRITO MORAIS	1776266	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006555-3	POLIANA DE SOUSA MELO	1766431	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006556-1	RAFAEL BORBA CARDOSO	1756982	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006553-3	RAFAEL MARQUES DO NASCIMENTO	1780263	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006554-1	RAQUEL SOARES DA SILVA	1779176	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006555-0	RAYSSA WADJA SILVEIRA DA CUNHA	1784242	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006556-8	REGINALDO BORGES BARBOSA	1774522	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006557-6	RENALI BRITO DE MARIA	1770403	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006558-4	ROBERTA ANDRADE FARIAS	1779362	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006559-2	ROBERTA RODRIGUES PEREIRA	1779681	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006660-6	ROMULO ROLDAO DE MELO	1766716	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 055/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17006661-4	SALVINO IZIDRO DE ARAUJO SEGUNDO	1783874	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006662-2	SANDRA HELENA DOS SANTOS	1776886	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006663-1	SANDRA MARIA DOS SANTOS COUTO	1796399	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006664-9	SANDY SOUSA	1762176	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006665-7	SERGIO FIDELIS DE OLIVEIRA	1760785	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006666-5	SIMONE NOBREGA CATAO	1798545	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006667-3	SOCRATES TORRES CARNEIRO	1781154	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006668-1	TAISY DINIZ DE ARAUJO	1761978	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006669-0	TASSIA FERNANDA SANTOS REIS	1751468	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006671-1	THARCIO MICHEL CASTRO LUCENA	1783327	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006670-3	TIBERIO MENDONÇA DE LIMA	1785249	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006672-0	VALDENIO DINIZ DO NASCIMENTO	1794353	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006673-8	VALDINEI DE JESUS ANDRADE	1778901	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006674-6	WALTER FERREIRA CAVALCANTE	1780085	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006675-4	WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA	1783335	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006676-2	WESKLEMYR LACERDA PEREIRA	1765523	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006677-1	YOHANNA JAMILLA VILAR DE BRITO	1762702	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006678-9	JORDANNO MICHAEL RODRIGUES DE LIMA	1781855	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006679-7	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO	1766970	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 056/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17006253-8	ADELMIR DANIEL DA SILVA JUNIOR	1794922	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006254-6	ANA MARIA FREITAS DE VASCONCELOS CRUZ	1766058	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006255-4	ANDERSON ALVES DE LIMA	1787675	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006256-2	ANDERSON MORAIS DE SOUZA	1766759	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006257-1	BETHOVEN NOBREGA DE AZEVEDO	1780361	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006258-9	BENTO ANDRE VIEIRA DA COSTA	1779061	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006259-7	CARLA SCHAYANE COSTA SILVA	1766228	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006260-1	CHRISTIANE MARIA DE LUCENA CAVALCANTI	1770659	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006261-9	CIBELE RIBEIRO COUTINHO	1764586	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006262-7	DANIELE CRISTINA LEO DE MENESES	1736744	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006263-5	DANNY DE LIMA OLIVEIRA	1756222	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006264-3	DAYVIDSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	1754751	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006265-1	EDGLAY LIRA DE FREITAS	1757652	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006266-0	EDMILSON AQUINO DE OLIVEIRA	1794281	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE

RESENHA Nº 057/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere **ESTABILIDADE** aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
17006267-8	EMMANUELLE FERREIRA COUTINHO	1723413	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006277-5	EVELINE ALVAREZ DOS SANTOS	1800655	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006278-3	FABIOLA COUTINHO DE SOUZA GERMINO SILVA	1776860	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006268-6	HARLANNE DOMENICA DE ALENCAR SILVA	1774557	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006276-7	IDEILTON DE SOUZA VASCONCELOS	1757628	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006279-1	JAQUELINE DE MEDEIROS GONZAGA	1791605	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006280-5	JARDSON DA SILVA HENRIQUE	1755617	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006281-3	JOSE GETULIO MARTINS JUNIOR	1796321	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006282-1	JOSE LEONARDO NOGUEIRA DE SOUTO	1795970	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006283-0	JUCILEIDE JULIANA DOS SANTOS	1782967	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006284-8	LEANDRO DIOMERIO JOAO DOS SANTOS	1773054	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE
17006285-6	LEONARDO DE SOUZA BEZERRA	1775979	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006286-4	LEONARDO SOUZA DA MOTTA	1768131	TECNICO ADMINISTRATIVO	SEE
17006287-2	MARCELLE MARQUES DA SILVA	1755749	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	SEE

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

Resenha nº : 492/2017

Expediente : 30-10-2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17050815-3	1791168	GIVANILDO VITORINO DA SILVA JUNIOR	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17022042-7	1772767	ISAAC DA SILVA MOURA	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 495  
27/10/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	ERIMILTON ALVES DA COSTA	180.353-1	COMISSIONADO	15	24/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EUVALDO DA SILVA BRANDAO	110.031-9	ESTATUTARIO	30	23/10/2017	21/11/2017
SEC. EST. COMUNIC. INSTITUCIONAL	HILTON GOUVEIA DE ARAUJO	128.137-2	ESTATUTARIO	20	18/10/2017	06/11/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA AMELIA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA	162.262-5	ESTATUTARIO	15	12/10/2017	26/10/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA CECILIA PACHECO BEZERRA LEITE	173.957-3	ESTATUTARIO	30	21/10/2017	19/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DA CONCEICAO DE MEDEIROS MORAIS	670.502-2	PRESTADOR	15	24/10/2017	07/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	142.227-8	ESTATUTARIO	30	19/10/2017	17/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARX RODRIGUES DE ALMEIDA QUEIROZ	181.156-8	ESTATUTARIO	60	05/10/2017	03/12/2017
SEC. EST. RECEITA	NIRLA MARIA CARVALHO ARAGAO	145.984-8	ESTATUTARIO	15	16/10/2017	30/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PRISCILA NASCIMENTO OLIVEIRA DO BU	172.843-1	ESTATUTARIO	5	13/10/2017	17/10/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	STEFANY ALENCAR LAURINDO DA SILVA	177.572-3	ESTATUTARIO	30	27/10/2017	25/11/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	EDITE TEIXEIRA NUNES	141.931-5	ESTATUTARIO	60	22/10/2017	20/12/2017
SEC. EST. RECEITA	EDIWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	146.876-6	ESTATUTARIO	60	24/10/2017	22/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO	141.875-1	ESTATUTARIO	60	23/10/2017	21/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FERNANDA DA SILVA MELO	116.075-3	ESTATUTARIO	60	23/10/2017	21/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	GERMANA MARQUES DE LUCENA	96.499-9	ESTATUTARIO	60	08/10/2017	06/12/2017
SEC. EST. PLAN. ORC. GEST. FINANÇAS	IVANDA GUEDES CHIANCA DE ATAIDE	78.619-5	ESTATUTARIO	90	23/09/2017	21/12/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JEREMIAS DA SILVA COSTA	96.004-7	ESTATUTARIO	90	30/09/2017	28/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE ADEMOS TAVARES	79.743-0	ESTATUTARIO	30	23/10/2017	21/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	90	17/10/2017	14/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSEFA FRANCISCA DE SOUSA	98.981-9	ESTATUTARIO	60	27/10/2017	25/12/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	LAILTON DE OLIVEIRA BASTOS	136.040-0	ESTATUTARIO	15	20/10/2017	03/11/2017
SEC. EST. SAUDE	MARIA DALVA DE SOUZA ONOFFRE	149.685-9	ESTATUTARIO	90	02/10/2017	30/12/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PAULO DE TASSO DE SOUZA	179.488-4	ESTATUTARIO	90	27/10/2017	24/01/2018
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ROSILENE HENRIQUE DA NOBREGA	90.099-1	ESTATUTARIO	30	28/09/2017	27/10/2017

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Prorroga o prazo para inscrição e os critérios objetivos para a Comissão Eleitoral que coordenará a eleição dos novos conselheiros e conselheiras do CEJUP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba e na Lei nº 7.801, de 13 de setembro de 2005, que criou o Conselho Estadual de Juventude – CEJUP, RESOLVE:

Art. 1º - Fica reaberto o prazo de inscrição das entidades da sociedade civil para a Comissão Eleitoral que irá coordenar a eleição dos novos conselheiros e conselheiras do Conselho Estadual de Juventude - CEJUP. As inscrições ocorrerão no período de 03 a 05 de novembro de 2017, com o preenchimento de Formulário de Inscrição disponibilizado no site: [juventudes.pb.gov.br](http://juventudes.pb.gov.br). Após preenchida, deve ser enviada, juntamente com o relatório de atuação da entidade, para o e-mail: [executivajuventude@sejel.pb.gov.br](mailto:executivajuventude@sejel.pb.gov.br) ou protocolada na sede da Secretaria Executiva de Juventude na Av. São Rafael, nº567 - Castelo Branco I - João Pessoa/PB - CEP: 58.050-020

Art. 2º - Ao art. 2º da Portaria nº018/2017 será acrescido o inciso IV com a seguinte redação:

“IV – Caso não haja inscritos suficientes para que todas as vagas sejam preenchidas, a Secretaria de Estado de Juventude, Esporte e Lazer indicará, através de portaria, entidades para compor a Comissão.”

Art. 3º Fica alterado o anexo I da Portaria nº018/2017.

Art. 4º Todas as demais disposições da Portaria nº018/2017 permanecem inalteradas.

  
BRUNO FIGUEIREDO ROBERTO  
Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

### ANEXO I

03 a 05 de novembro	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil
07 de novembro	Publicação em Diário Oficial da Comissão Eleitoral
08 e 09 de novembro	Recurso
09 de novembro	Resultado dos Recursos
10 de novembro	Primeira Reunião da Comissão Eleitoral

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 183/2017/CG-GCG

João Pessoa-PB, 30 de outubro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII, do Art. 12 e § 2º do Art. 25 da



LC nº 87, de 02 de dezembro 2008,

RESOLVE:

**1. DESIGNAR** o Militar Estadual adiante referenciado, para exercer a função de Gestor do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Posto	Matricula	Nome Completo	CPF	Contrato	Objeto
ST QPC	516.223-8	JOSÉLIO GOMES DA SILVA	504.289.934-00	046/2017	AQUISIÇÃO DE UNIFORME DE INSTRUÇÃO

**2.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - CR QPC  
Comandante-Geral

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 466 /2017 – SES-PB

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os novos membros da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, com atribuições descritas em seu Regimento Interno a ser integrada da seguinte forma:

**I- Coordenadora da COREMU:** Gilsandra de Lira Fernandes (CEFOR-RH/PB).

**Vice Coordenadora:** (CEFOR-RH/PB). Thalita Elizário Menezes Matias (CEFOR-RH/PB).

**II- Coordenador do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC):** Ana Cláudia Freire Vieira. **Suplente:** Thais Grilo Moreira.

**III- Representante dos Tutores da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC):** Cibério Landim Macedo. **Suplente:** Milena Lins da Cunha Dias.

**IV- Representante dos Preceptores da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC):** Daniela Dias Quirino. **Suplente:** Vanessa Meira Cintra Ribeiro.

**V- Representante dos profissionais residentes da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC):** Hérika Brito Gomes de Farias. **Suplente:** Naiara Fernanda Mélo D'Albuquerque.

**VI- Representante da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba:** Pedro Alberto Lacerda Rodrigues (CEFOR-RH/PB). **Suplente:** Adriana Macêdo de Almeida Tófoli (CEFOR-RH/PB).

Art. 2º - Revogam-se todas as Portarias anteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretaria de Estado da Saúde

### CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES

Resolução nº 0134/2017 CES/PB

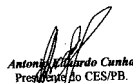
João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 124ª (Centésima Vigésima Quarta) reunião extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


- Considerando a necessidade na apreciação e análise do Plenário deste conselho,

Resolve: Aprovar os recursos orçamentários para a Secretaria de Estado da Saúde, na proposta da Lei Orçamentária Anual/2018.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

  
CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA - CEFOR-RH/PB

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA (COREMU/SES-PB)  
Aprovado em reunião da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/SES-PB)

no dia 23 de outubro de 2017

JOÃO PESSOA  
2017

### PREÂMBULO

Este Regimento tem a finalidade de regulamentar, orientar e avaliar os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) vinculados à Comissão de

Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (COREMU/SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB). A elaboração deste Regimento foi orientada pela regulamentação vigente na ocasião da sua aprovação: Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; e obedece ainda as Portarias e Resoluções vigentes: Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS); Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da CNRMS; Portaria nº 16, de 22 de dezembro de 2014, altera a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, a Portaria Interministerial nº 1.320/MEC/MS, de 11 de novembro de 2010 que revoga a Portaria Interministerial nº 1.224/MEC/MS, de 03 de outubro de 2012, para atualizar o processo de designação dos membros da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e para incluir áreas profissionais para a realização de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde; Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da COREMU das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional; Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga-horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes, retificada no dia 10 de abril de 2015; Resolução CNRMS nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde residentes; Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes; Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde; Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências; Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde, retificada em 18 de dezembro de 2014.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (COREMU/SES-PB) é o órgão deliberativo vinculado à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 2º** A COREMU/SES-PB é encarregada da coordenação, organização, supervisão e acompanhamento dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

**Art. 3º** Os residentes dos programas vinculados à COREMU/SES-PB recebem bolsa financiada de acordo com o edital ao qual o programa foi submetido.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** O objetivo geral dos programas vinculados à COREMU/SES-PB é promover a especialização de profissionais da saúde na promoção de atributos que possibilitem o exercício profissional com excelência nas áreas de cuidado integral à saúde, visando à melhoria da qualidade de vida.

**Art. 5º** Constituem-se objetivos específicos da COREMU/SES-PB:

I. Capacitar os residentes para mobilizar os diferentes profissionais do serviço para o trabalho multidisciplinar e interdisciplinar visando a humanização e a integralidade do cuidado;

II. Fortalecer a integração ensino-serviço-comunidade mediante parcerias estabelecidas com a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e instituições de ensino, visando à adequação da formação multiprofissional para o SUS;

III. Conferir ao residente o certificado de especialista;

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 6º** A COREMU/SES-PB é constituída de um colegiado composto pelos seguintes segmentos representativos:

I. Coordenador;

II. Coordenadores dos programas de cada residência multiprofissional e área profissional da saúde vigentes;

III. Representante dos tutores de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;

IV. Representante dos preceptores de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;

V. Um Representante dos residentes de cada Residência Multiprofissional e Área Profissional da Saúde vigentes;

VI. Um representante da gestão da Secretaria de Saúde do Estado.

**Parágrafo único.** O coordenador, ou o vice-coordenador na ausência do coordenador, respondem pela coordenação da COREMU e são escolhidos, por seus pares, dentre os membros do corpo docente assistencial dos programas de residência em área profissional de saúde vinculados ao CEFOR-RH e a SES-PB.

**Art. 7º** A duração do mandato de coordenador e vice-coordenador, bem como dos demais membros, com exceção dos residentes, é de dois anos, contado a partir da posse, havendo possibilidade de recondução.

**Parágrafo único.** O residente terá mandato de um ano com possibilidade de uma recondução.

### APÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA COREMU

**Art. 8º.** A COREMU deve funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da SES-PB.

**Art. 9º.** A COREMU reunir-se-á regularmente, devendo:

I. Definir o calendário anual das reuniões ordinárias, com frequência mínima bimestral;

II. Deliberar ações que deverão ser aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

III. Disponibilizar previamente a pauta das reuniões, registrando e disponibilizando posteriormente o conteúdo discutido em forma de ata;

IV. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência em Saúde;



- V. Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- VI. Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- VII. Responsabilizar-se por toda comunicação e tramitação de processos junto à CNR-MS ou a outros órgãos aos quais os programas possam estar vinculados;
- VIII. Manter fichário individual dos residentes, por meio de sua secretaria, deixando consignado o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- IX. Deliberar, em última instância, sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente;

X. Empreender esforços junto a instâncias competentes para obtenção de recursos necessários a execução de atividades inerentes aos programas;

- XI. Avaliar e tomar as providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas pelos residentes, tutores, preceptores e coordenadores que comprometem o bom funcionamento do(s) programa(s).

**Parágrafo único.** O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo caso esteja presente em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores;

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DA COREMU

**Art. 10.** São atribuições do coordenador:

- I. Orientar a elaboração e revisão dos Projetos das Residências junto à instituição proponente;
- II. Garantir o cumprimento das competências estabelecidas neste regimento;
- III. Zelar pelo compromisso ético da comissão;
- IV. Elaborar a pauta, bem como convocar e conduzir reuniões da comissão;
- V. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU;
- VI. Participar do processo de seleção dos Programas de Residência;
- VII. Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- VIII. Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IX. Manter articulação política e acadêmica com as instituições de ensino;
- X. Manter contatos regulares e ocasionais com os órgãos pertinentes;
- XI. Fazer cumprir este Regimento.

**Art. 11.** São atribuições do Vice-coordenador:

- I. Substituir, automaticamente, o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador ou determinadas pela COREMU;
- III. O vice-coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária;

## CAPÍTULO VI

### DO COORDENADOR DO PROGRAMA

**Art. 12.** A função da coordenação do Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

**Art. 13.** Ao coordenador do programa compete:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Coordenar o processo de avaliação do programa;
- IV. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- V. Constituir o corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo as médicas, e com cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- IX. Coordenar a equipe responsável pela elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos das Residências;
- X. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;
- XI. Coordenar a elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes;
- XII. Representar o programa nos eventos científicos, políticos e pedagógicos de ensino-serviço relacionados à Residência;
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à COREMU;
- XIV. Coordenar as reuniões do Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a COREMU quando necessário;
- XV. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do NDAE;
- XVI. Conduzir problemas dos programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário.

## CAPÍTULO VII

### DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE-ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE

**Art. 14.** Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) específico para cada programa. O NDAE será constituído minimamente por:

- I. Coordenador(es) do(s) programa(s) de residência;
- II. Representantes de docentes, tutores e preceptores designados por Portaria da Coordenação da COREMU;

**Art. 15.** Este Núcleo apresenta as seguintes responsabilidades:

- I. Acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP), propondo ajustes e mudanças,

quando necessário, à coordenação;

II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento e implementação dos mesmos;

III. Acompanhar e avaliar as ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

V. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou a construção de ações integradas entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

V. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

**Art. 16.** Os NDAEs reunir-se-ão mensalmente, ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões.

## CAPÍTULO VIII

### DOS TUTORES, DOCENTES E PRECEPTORES

**Art. 17.** Os tutores, docentes e preceptores são membros dos NDAEs dos programas de residências vinculados à COREMU/SES-PB.

**Art. 18.** O processo de supervisão das atividades práticas e específicas de cada núcleo profissional dos residentes é realizado por tutores e preceptores. E as atividades teóricas comuns a todos os profissionais residentes são realizadas pelos docentes.

## SEÇÃO I

### Do tutor

**Art. 19.** A equipe de tutores será composta por profissionais que façam parte do quadro de funcionários da SES-PB com representação de cada núcleo profissional vinculado à residência.

**Art. 20.** A seleção dos tutores será realizada por meio de análise curricular para a qual será considerada como critério mínimo a titulação de mestre e experiência comprovada no ensino e na área profissional específica.

**Art. 21.** Ao tutor compete:

I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com residentes com frequência mínima semanal;

II. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

III. Planejar e implementar junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes ações voltadas à qualificação dos serviços;

IV. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

V. Participar do processo de avaliação dos residentes;

VI. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

**Art. 22.** O tutor pode ser destituído de sua função por descumprimento de suas obrigações ou outras situações, caso a COREMU/SES-PB julgue necessário.

## SEÇÃO II

### Dos docentes

**Art. 23.** Os docentes devem ser profissionais vinculados às instituições formadoras e/ou executoras.

**Art. 24.** A seleção dos docentes será realizada pelos NDAEs por meio de análise curricular para a qual será considerada como critério mínimo a titulação de especialista e experiência comprovada no ensino.

**Art. 25.** Ao docente compete:

I. Participar do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP;

II. Articular, junto ao tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

III. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

IV. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste Regimento.

## SEÇÃO III

### Dos preceptores

**Art. 26.** Os preceptores são profissionais experientes das instituições executoras e de outras unidades de saúde onde os residentes desenvolvem atividades práticas..

**Art. 27.** O preceptor deve ter no mínimo o título de especialista e experiência comprovada na área específica de atuação.

**Art. 28.** A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

**Art. 29.** Ao preceptor compete:

I. Exercer a função de mediador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários, residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

IV. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VI. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s)



sob sua supervisão;

VII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, de acordo com o Regimento Interno de cada programa.

## CAPÍTULO IX DOS RESIDENTES

### SEÇÃO I

#### Da seleção e dos direitos

**Art. 30.** A seleção para preenchimento das vagas dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) da Secretaria de Estado da Saúde será anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial, e em obediência ao prazo legal.

**Art. 31.** Ao residente é assegurada bolsa de estudos financiada pelo Ministério da Saúde e administrada pelo Sistema de Informações Gerenciais das Residências (SIG-RESIDÊNCIAS) desse Ministério. Esse tem a finalidade de acompanhar e gerenciar todas as informações para o pagamento das bolsas.

**Parágrafo único.** As bolsas dos residentes também podem ser financiadas por outros órgãos e/ou instituições, de acordo com os editais aos quais os programas de residência forem submetidos, após aprovação da COREMU.

**Art. 32.** Aos residentes são assegurados os direitos decorrentes do seguro de acidente de trabalho, a partir da inscrição na Previdência Social.

**Art. 33.** O residente receberá o certificado de conclusão da Residência em até 30 dias, após cumprir todos os requisitos obrigatórios para concluir o programa de acordo com o seu respectivo Regimento Interno.

**Art. 34.** O Residente que não integralizar os requisitos obrigatórios para conclusão dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional) receberá, apenas, documento comprobatório do período que permaneceu no programa.

**Art. 35.** Ao residente será facultado realizar rodízio opcional em instituição externa mediante oficialização de vínculo com a COREMU/SES-PB, em um período não superior a 30 dias, entre o 13º mês e o 20º mês após ingresso na residência. As despesas, para tanto, deverão ser custeadas pelo residente.

### SEÇÃO II

#### Da representatividade na COREMU

**Art. 36.** Cabe aos residentes eleger um representante e seu suplente para ser membro da COREMU.

**Art. 37.** O representante dos residentes e seu suplente serão eleitos por seus pares e exercerão mandato de um ano, cabendo um reeleição. deverá ser eleito entre seus pares e terá mandato de um ano permitindo-se a reeleição.

**Art. 38.** O representante deverá dar conhecimento a todos os residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU.

**Art. 39.** Ao representante dos residentes compete, juntamente com os demais membros da COREMU, orientar os novos Residentes no início dos Programas de Residência.

**Art. 40.** O representante deverá comunicar à COREMU problemas que infringem este regimento e sugerir soluções.

### SEÇÃO III

#### Das licenças

**Art. 41.** Em caso de doença o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e ao tutor da área que devem encaminhar à coordenação do Programa de Residência ao qual estiver vinculado.

**Art. 42.** Em caso de Licença Médica, por período que ultrapasse 30 dias consecutivos, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora, nos primeiros 15 dias. Ultrapassados os 15 dias consecutivos o residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

**Art. 43.** Quando o afastamento exceder 15 (quinze) dias/ano consecutivos, esse mesmo período deverá ser reposto integralmente em período a ser definido em reunião desta Comissão. As reposições dos afastamentos por período inferior a 15 dias serão definidas em reunião do NDAE de cada programa.

**Parágrafo único.** Caso a carga horária seja reposta após o término do programa, essa será cumprida sem remuneração.

**Art. 44.** À residente gestante, bem como à/ao adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença adoção de cento e vinte dias, sendo esse período custeado pelo INSS. Esse período poderá ser prorrogado até sessenta dias mediante requerimento da residente, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008. Após a licença, o/a residente voltará a receber a bolsa para cumprir a carga horária equivalente ao período de afastamento das atividades do programa.

**Parágrafo único.** A residente gestante ou a/o adotante deverá ter contribuído ao INSS por, no mínimo, 10 (dez) meses, conforme o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 26 de Novembro de 1999.

**Art. 45.** Ao Residente será concedida licença paternidade de 5 (cinco) dias de acordo com o § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Esse período poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, nos termos da Lei nº 13.257, de 2016, mediante requerimento do residente.

**Art. 46.** Ao Residente será concedida licença de oito dias consecutivos em razão do casamento. Esse prazo se inicia no primeiro dia subsequente ao casamento, não podendo ser adiado ou acumulado.

**Art. 47.** Ao Residente será concedida licença de oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 48.** O residente que se afastar do programa, por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa, de acordo com o disposto no art. 6º da Resolução CNRMS nº 03 de 17 de fevereiro de 2011.

### SEÇÃO IV

#### Do trancamento das matrículas

**Art. 49.** O trancamento da matrícula, parcial ou total, poderá ser solicitado por formulário de requerimento próprio à Coordenação do Programa, a qual encaminhará para a COREMU, que analisará no prazo de até quinze dias, deferindo ou não. Em caso de deferimento, a solicitação deverá

ser homologada pela CNRMS.

**Parágrafo único.** Para cumprimento de obrigações militares, o trancamento da matrícula será automaticamente deferido, mediante preenchimento de formulário de solicitação por parte do residente.

**Art. 50.** Até a resposta da solicitação, o residente permanecerá exercendo normalmente as atividades do programa até homologação do parecer final da COREMU, caso contrário poderá ser desligado do programa por abandono a partir do terceiro dia consecutivo de falta não justificada.

**Parágrafo único.** Caso a solicitação de trancamento seja deferida, o pagamento de bolsa ficará suspenso. Ao retornar, o residente deverá repor as atividades do Programa, cumprindo a carga horária prevista, garantindo a aquisição das competências estabelecidas, caso em que voltará a receber a bolsa.

**Art. 51.** Sob nenhuma hipótese, o residente poderá trancar a residência por período superior a dois anos.

### SEÇÃO V

#### Das folgas semanais e das férias

**Art. 52.** O residente terá direito a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de férias anuais.

**Parágrafo único.** As férias deverão ser concedidas de acordo com o Regimento Interno de cada programa.

### SEÇÃO VI

#### Da participação em eventos

**Art. 53.** O residente poderá, mediante requerimento seguindo orientações do regimento interno de cada programa, solicitar afastamento para participar de eventos político-científicos, desde que não cause prejuízo às atividades do programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao tutor da área.

### SEÇÃO VII

#### Das atribuições

**Art. 54.** São atribuições dos residentes:

I. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde para as mudanças necessárias ao fortalecimento do SUS;

II. Ser responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

III. Articular-se com os residentes dos demais programas da COREMU;

IV. Articular-se com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

V. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com estudantes da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

VI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

VII. Zelar pelo patrimônio institucional;

VIII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

IX. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência em Área Profissional da Saúde (Multiprofissional e Uniprofissional);

X. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

### SEÇÃO VIII

#### Dos deveres

**Art. 55.** São deveres dos residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico;

III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

V. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 horas semanais e no final do programa deverá ter cumprido a carga horária de 5760 horas.

VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

VII. Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial da rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem estar dos pacientes;

VIII. Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa;

IX. Usar vestimentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e identificação da Instituição, além de observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pelas instituições onde estiverem desenvolvendo as atividades práticas;

X. Desenvolver projetos de pesquisa de acordo com o Regimento Interno de cada Programa;

XI. Participar da rotina dos plantões e atividades cotidianas dos serviços, registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências;

XII. Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;

XIII. Manter-se atualizado com as discussões teóricas do SUS e de sua área específica;

XIV. Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores da instituição executora e das demais instituições conveniadas;

XV. Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código ético e deontológico específicos, resguardando o sigilo profissional;

XVI. Participar de reuniões de equipe tendo em vista contribuir para a construção interdisciplinar e atualização permanente de temáticas clínicas e sócio-sanitárias;

XVII. Apresentar comprovante de participação e/ou apresentação de trabalho em evento



político-científico, bem como realizar repasse do conhecimento adquirido;

XVIII. Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador do programa as irregularidades relacionadas aos residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do serviço ao qual esteja vinculado;

XIX. Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Secretaria da Residência;

XX. Honrar prazos estabelecidos para entrega de trabalhos, artigos, atividades e relatórios requisitados;

XXI. Comunicar ao programa casos de gestação ou doença, apresentando atestado médico devidamente identificado.

### SEÇÃO IX

#### Das inscrições obrigatórias

**Art. 56.** Compete ao residente apresentar as inscrições junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao seu Conselho Profissional no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

### SEÇÃO X

#### Das vedações

**Art. 57** É vedado aos residentes:

I. Ausentar-se do local, em que esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou tutor;

II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III. Tomar medidas administrativas relacionadas ao serviço;

IV. Conceder a terceiros atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V. Prestar quaisquer informações que não estejam relacionadas às suas atribuições;

VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para obtenção de lucro.

### SEÇÃO XI

#### Da frequência

**Art. 58.** A frequência dos residentes será controlada de acordo com as normas estabelecidas pelo programa, devendo os mesmos frequentar 100% das atividades práticas e, pelo menos, 85% das atividades teóricas, repondo as faltas na forma de plantões previamente programados e autorizados pelo tutor e preceptor responsáveis.

### SEÇÃO XII

#### Da metodologia de avaliação

**Art. 59.** A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores.

§1º A sistematização do processo de avaliação deverá ser, no mínimo, semestral.

§2º Ao final do programa, o Profissional de Saúde Residente deverá apresentar, individualmente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa, sob orientação de docente ou tutor do programa, com titulação mínima de mestre.

§3º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do Profissional da Saúde Residente.

**Art. 60.** Condições para o residente obter certificado de conclusão do programa são:

I - ter cumprido integralmente a carga horária exclusivamente prática do programa;

II - ter cumprido o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

III - ter aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima 7,0 (sete);

IV - ter defendido e entregue a versão final do TCC dentro do prazo estabelecido nesse RI.

**Art. 61.** Compete ao orientador auxiliar os residentes na elaboração e execução de seu TCC.

**Art. 62.** A elaboração do TCC poderá contar com a participação de um coorientador que possua, no mínimo, título de especialista.

**Art. 63.** Projetos de pesquisa, quando necessário, devem ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 64.** Após a aprovação do projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante:

I. Aprovação expressa do orientador; ou

II. Concordância expressa de outro orientador em realizar a orientação, em caso de rejeição expressa pelo orientador do primeiro tema; e

III. Deliberação por parte do NDAE do programa ao qual o residente está vinculado.

### SEÇÃO XIII

#### DA DEFESA DO TCC

**Art. 65.** Apenas os residentes que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 pontos nas atividades práticas e teóricas serão considerados aptos para defesa do TCC.

**Art. 66.** O residente deverá entregar o TCC para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de quinze dias da defesa.

**Art. 67.** Os residentes deverão realizar defesa pública do TCC dentro dos 24 meses do programa.

**Art. 68.** Cabe ao orientador coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias para garantir a ordem dos trabalhos.

**Art. 69.** Competirá à coordenação de cada programa a análise e o julgamento dos recursos referentes à avaliação final.

**Art. 70.** Será considerado aprovado o residente que obtiver nota mínima de 7,0 pontos na avaliação do TCC.

**Art. 71.** O residente deverá entregar a versão final do TCC, impressa e em CD-ROM, à coordenação de cada programa e apenas a versão impressa à COREMU.

**Art. 72.** Solicitação de prorrogação de prazo para entrega do TCC deverá conter justificativa do orientador e ser encaminhada à coordenação de cada programa para deliberação.

**Art. 73.** O residente que não cumprir o disposto nos artigos 72, 73, 76 e 77 será considerado reprovado, não tendo direito a receber o certificado de conclusão da residência, salvo situações

excepcionais a serem avaliadas e julgadas pela COREMU.

**Art. 74.** O prazo final para entrega da versão final do TCC é de até 30 dias após o término do seu programa, sob pena de perda do direito ao certificado.

**Art. 75.** Cada programa deverá elaborar normas e documentos para apresentação pública do TCC que compreendam desde o tempo de defesa até o registro de avaliação em atas.

### CAPÍTULO X

#### DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 76.** A COREMU é o órgão de deliberação máximo para julgamento de faltas cometidas pelos residentes e aplicação das sanções disciplinares que poderão ser advertência, suspensão ou desligamento de acordo com a natureza e gravidade da infração e dos antecedentes do residente.

**Art. 77.** A comunicação acerca de infrações deverão ser encaminhadas pela coordenação de cada programa à coordenação da COREMU para que ocorra deliberação colegiada acerca da sanção apropriada.

**Art. 78.** A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros da COREMU.

**Art. 79.** Sempre que houver infrações às normas desse Regimento, às normas do RI do programa ao qual está vinculado, às normas gerais dos serviços e ao Código de Ética Profissional, os residentes estarão sujeitos às penas disciplinares de:

I – Advertência, por escrito, ao residente que:

a) Faltar sem justificativa cabível nas atividades práticas e teóricas;

b) Desrespeitar o Código de Ética Profissional;

c) Não cumprir tarefas designadas;

d) Realizar agressões verbais entre residentes ou outros;

e) Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os usuários e familiares e desrespeitem o regulamento da Instituição;

f) Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;

g) Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;

h) Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

II – Suspensão ao residente que:

a) For reincidente nas infrações tratadas no inciso anterior;

b) Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;

c) Faltar frequentemente comprometendo o Programa de Residência ou prejudicando funcionamento do Serviço;

d) Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos.

§ 1º A Suspensão será de no mínimo 3 (três) dias e no máximo 29 (vinte e nove) dias. Implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade. Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa.

§ 2º O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

III – Desligamento ao residente que:

a) Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

c) Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o residente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.

d) Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição, sem prejudicar a aplicação dos dispostos nas legislações civil e penal brasileiras.

**Art. 80.** A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU e registrada na pasta do residente, após ciência do mesmo.

**Art. 81.** A pena de suspensão será decidida e aplicada pela COREMU, com a participação do Coordenador do Programa, bem como do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, por escrito.

**Art. 82.** O residente punido com suspensão terá direito de apresentar recurso ao Coordenador da COREMU, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data em que for informado da sanção. Após recebimento, o recurso deverá ser apreciado em até 7 (sete) dias.

**Art. 83.** As transgressões disciplinares serão comunicadas à COREMU, para avaliação e deliberação.

**Art. 84.** Infrações punidas com suspensão ou desligamento serão analisadas por uma subcomissão de apuração de infração designada pela COREMU.

§ 1º A subcomissão de apuração será composta pelo Coordenador do Programa, três Tutores e/ou Preceptores, garantindo-se que dois deles sejam externos ao Programa e o representante dos residentes, desde que esse não seja o infrator.

§ 2º O prazo para apuração dos fatos e comunicação das medidas pertinentes é de 15 (quinze) dias corridos, excepcionalmente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, por decisão do Coordenador da COREMU. Após o conhecimento da decisão, o residente poderá recorrer apresentar recurso junto à COREMU em até 5 (cinco) dias corridos.

### CAPÍTULO XI

#### DA ADESÃO DE NOVOS PROGRAMAS E AMPLIAÇÃO DE VAGAS

**Art. 85.** Adesões decorrentes da criação de novos programas, ampliação de vagas e expansão de novas áreas profissionais decorrentes da ampliação de programa existente serão anuais e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa oficial e em obediência ao prazo legal.

**Art. 86.** As Instituições de saúde que tiverem intenção de implantar novos programas ou ampliar vagas de programas existentes deverão enviar ofício e projeto pedagógico à COREMU, solicitando que esta analise, aprove e submeta o projeto para a aprovação da instituição provedora.

**Art. 87.** Os Programas que desejam ser vinculados à COREMU/SES-PB devem dispor da seguinte estrutura hierárquica de gestão e acompanhamento pedagógico:

I. Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU/SES-PB);

II. Coordenação de Programas;

III. Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE) de cada programa;

- IV. Tutor;  
V. Docente;  
VI. Preceptor;  
VII. Residentes.

**Parágrafo único.** A critério da COREMU/SES-PB poderá ser criado ainda: comissões, comitês e conselhos, com o propósito de atender as necessidades pedagógicas e administrativas dos referidos programas.

**Art. 88.** O desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos programas devem ocorrer via integração ensino-serviço, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários das instituições parceiras.

**Art. 89.** Os Projetos pedagógicos dos Programas de Residência devem prever e adotar metodologias de aprendizagem orientadas pelos dispositivos da gestão e atenção a saúde ampliada, visando qualificar profissionais com competência para atuar em diferentes níveis do SUS, de modo interdisciplinar, intersetorial e interinstitucional, considerando as prioridades da região.

**Art. 90.** Os Programas da COREMU/SES-PB devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre graduação e pós-graduação; entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde, construindo novos conhecimentos, tecnologias e informações que assegurem a integralidade do cuidado, desencadeando, assim, processos de mudança no modelo de atenção à saúde pública.

**Parágrafo único.** Os novos programas deverão apresentar RI próprio, de acordo com as orientações do RI desta comissão, e submetê-lo para a aprovação pelo colegiado da COREMU.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 91.** Os casos omissos nesse RI serão resolvidos pela COREMU.

**Art. 92.** Proposta de modificação deste regimento deverá ser votada por, no mínimo, dois terços dos membros que compõe a COREMU

**Art. 93.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 23 de outubro de 2017.

**Gilsandra de Lira Fernandes**  
Coordenadora da COREMU

REPRESENTAÇÃO	NOME	ASSINATURA
Coordenação da COREMU	Gilsandra de Lira Fernandes <b>MEMBRO</b>	
	Thalita Elizário Menezes Matias <b>SUPLANTE</b>	
Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC)	Ana Cláudia Freire Vieira <b>MEMBRO</b>	
	Thais Grilo Moreira <b>SUPLANTE</b>	
Representação dos Tutores da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC)	Cibério Landim Macedo <b>MEMBRO</b>	
	Milena Lins da Cunha Dias <b>SUPLANTE</b>	
Representante dos Preceptores da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC)	Daniela Dias Quirino <b>MEMBRO</b>	
	Vanessa Meira Cintra Ribeiro <b>SUPLANTE</b>	
Representante dos profissionais residentes da Residência Multiprofissional em Saúde da Criança (REMUSC)	Hérica Brito Gomes de Farias <b>MEMBRO</b>	
	Naiara Fernanda Melo D'Albuquerque <b>SUPLANTE</b>	
Representante da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba	Pedro Alberto Lacerda Rodrigues (CEFOP-RH/PB) <b>MEMBRO</b>	
	Adriana Macêdo de Almeida Tófoli (CEFOP-RH/PB) <b>SUPLANTE</b>	

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 236/PGE

João Pessoa, 31 de outubro de 2017.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a servidora Kalina Ubaldina de Alencar, matrícula nº 1803719, sem prejuízo de suas funções originárias na Gerência de Planejamento Orçamento e Finanças (GPOF), para substituir o servidor José Maciel Medeiros, matrícula nº 1735667, *NAS SUAS FUNÇÕES JUNTO À GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO*

(GATI) da Procuradoria-Geral do Estado.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 235/PGE

João Pessoa, 26 de outubro de 2017.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 01 de novembro de 2017, as férias regulamentares correspondentes aos 30 (trinta) dias, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, concedidas ao servidor **MARCELLUS FURTADO VASCONCELOS**, matrícula nº 183.377-4, nos termos da Portaria nº 225/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 27/10/2017.

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

ATO Nº 30/2017

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PADECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/105/2017	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. ACORDO DE CO-OPERAÇÃO DE ESTÁGIO ENTE A UFPA Nº 50/2014 E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº .11.788/2008. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. O ESTÁGIO NÃO IRÁ GERAR QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	CONSULTA.
PGE/106/2017	CAGEPA – CIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA	PREVIDENCIÁRIO E DIREITO CIVIL. INSTITUTO HIDRUS. INSTITUIÇÃO PELA CAGEPA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DA ENTIDADE E DE SUPOSTOS CRÉDITOS DEVIDOS PELA CAGEPA. ENTIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA COM ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº. 109/2001 C/CA LEI FEDERAL Nº 12.618/2012. ASSOCIAÇÃO. VÍCIO DE NULIDADE NO ESTATUTO SOCIAL. ART. 54 CÓDIGO CIVIL.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de Outubro de 2017.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado

  
PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 466/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CITA**, pelo presente **EDITAL** o servidor CHARLES ANDRÉ FERREIRA MOTA, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 173.185-8, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da **última** publicação, **comparecer** na Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, localizado no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, a fim de apresentar **razões e/ou justificativas por escrito** no Processo Administrativo Disciplinar nº 201700005759 e seus anexos, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 26 de outubro de 2017

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOTIFICAR, os servidores DIEGO MARSON e GIVANILDO DE SOUZA NUNES, Agentes Penitenciários, para comparecerem na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata - s/nº - Bloco II - 5º Andar, Centro Administrativo Estadual - Jaguaribe, CEP - 58.019 - 900, João Pessoa - PB, no próximo dia 09.11.2017, às 09h00, para serem ouvidos no autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201700005756, em face de **NÃO TEREM COMPARECIDO E NEM JUSTIFICADO AS SUAS AUSÊNCIAS**, para a audiência aprazada para o dia 31.10.2017, na sede desta Comissão, obstaculando dessa forma, o trabalho da Comissão, de acordo com o que reza o Art. 107, inciso XV da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Em 31.10.17

Bruno Alexandre da Silva Gurgel  
Presidente da CPPAD

## Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

### EDITAL E AVISO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

##### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CINEP - Companhia de Desenvolvimento da Paraíba torna público que, em atendimento à legislação vigente, promoverá audiência pública para discussão do Estudo Ambiental Complementar, referente à renovação da Licença de Instalação para o Distrito Industrial do Turismo (Proc. SUDEMA nº 2017-006847), no município de João Pessoa-PB. A audiência será realizada no dia 14/11/2017, tendo início às 15h, no Centro de Convenções, em João Pessoa. Informa também que o estudo se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da Sudema: [www.sudema.pb.gov.br/eia-riima](http://www.sudema.pb.gov.br/eia-riima).

Tatiana da Rocha Domiciano  
Diretora Presidente

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA CNPJ(MF) Nº 09.123.027/0001-46 JOÃO PESSOA - PARAÍBA

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Pelo presente Edital, convidamos os Senhores Acionistas da CINEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 10:00 horas do dia 20 de novembro de 2017, na sede social da empresa, sito à Rua Feliciano Cirne nº 50, Jaguaribe, João Pessoa, Estado da Paraíba, quando será apreciada I - a reversão de Escritura Pública de Doação em favor da Cremosinn Indústria e Comércio Ltda. - EPP e outros assuntos de interesse social.

31 de outubro de 2017

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Vice Presidente do Conselho de Administração

## Secretaria de Estado da Administração

### EDITAL E AVISO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

##### EDITAL N.º 03/2017/SEAD/SEE

**DIVULGAÇÃO DAS ISENÇÕES DO VALOR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**  
O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento o que versa no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e a Secretaria de Estado da Administração da Paraíba, no uso de suas competências e atribuições, amparadas no disposto na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, por meio da Comissão do Concurso Público, constituída pelo Ato Governamental n.º 2.454 de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 22 de setembro de 2017, e considerando os termos elencados no contrato firmado com o Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, tornam público a relação das isenções do valor das inscrições deferidas e indeferidas, conforme segue:

##### 1. DAS ISENÇÕES DEFERIDAS:

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo
200.857-2	ADRIANO ANTÔNIO DOS SANTOS	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
201.372-0	ADRIANO COUTINHO DOS SANTOS	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
201.611-7	ALBERTO CEZAR DA SILVA JUNIOR	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA
200.945-5	ALESSANDRA DE SOUZA GOMES CLEMENTINO	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.667-7	ALEXANDRE RAMOS DA SILVA	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA
200.544-1	ALINE MARQUES DOS SANTOS	P05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FÍSICA
200.357-0	ANDRÉIA DE SOUZA SILVA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.142-0	CÉLIO JOSÉ DE LIMA	P04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FILOSOFIA
200.836-0	CYBELE TAVARES ESTRELA	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
200.951-0	DANIEL LUIZ FERREIRA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.093-8	DANILO LIRA DE SOUSA	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.647-2	DARLISSON SÉRGIO COSTA RAMOS	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
201.410-6	ELLEN KARINE FERREIRA BARRETO	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
200.167-5	EMANUEL WALLISON DE OLIVEIRA COSTA	P05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FÍSICA
201.299-5	ETIENE KALINE FERREIRA GOMES	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
201.102-6	EZEQUIEL DA COSTA FERREIRA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA

200.048-2	FELIPE ADAUTO PEIXOTO DA SILVA	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA
200.704-5	FERNANDO RODRIGUES TAVARES	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.789-4	GIBRAN SARMENTO DE ALMEIDA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.403-8	GILBERLAN BRITO DANTAS	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
201.803-9	GILMAR DE SOUZA BARBOSA VASCONCELOS	P04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FILOSOFIA
201.193-0	HELDER PABLO JUSTINO DE LIMA	P05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FÍSICA
200.767-3	JADER RODRIGUES LUCIO	P06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - GEOGRAFIA
200.709-6	JARLSON CARNEIRO AMORIM DA SILVA	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.400-3	JOÃO FÁBIO DAVI XAVIER	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA
200.650-2	JOHN KENNEDY DE SÁ MILFONT	P11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - QUÍMICA
200.050-4	JOSÉ ANDERSON GONÇALVES DE ANDRADE	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA
200.113-6	JOSÉ DO CARMO MARINHO	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.179-9	JOSÉ JOÉLISON DA SILVA CRUZ	P06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - GEOGRAFIA
200.085-7	JOSÉ MANGUEIRA LIMA JÚNIOR	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.249-3	JOSÉ OLAVO DOS SANTOS	P06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - GEOGRAFIA
201.646-0	JOSE RODRIGUES PACIFICO DA SILVA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.396-1	KATIA MARIA DE BARROS SOUZA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA
200.564-6	LAECIO FERNANDES DE OLIVEIRA	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA
200.081-4	LEANDRO CARLOS DOS SANTOS ASSIS	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.178-0	LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA
200.432-1	LEONARDO DOS SANTOS ALVES	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
200.449-6	LUCEMBERG DUTRA DOS SANTOS	P04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FILOSOFIA
200.478-0	LUIZ CARLOS MADEIRO DE SOUZA	P06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - GEOGRAFIA
200.554-9	ODAIR BEZERRA DO NASCIMENTO	P11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - QUÍMICA
200.007-5	RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA
201.498-0	RICARDO ROCHA BARROS	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
200.812-2	RODRIGO DA SILVA JACINTO	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA
200.300-7	ROSINEIDE DOS SANTOS GUIMARÃES	P11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - QUÍMICA
200.207-8	RUI RIBEIR MENDES	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA
200.923-4	THIAGO DAYVSON ALVES PINTO	P05 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FÍSICA
201.140-9	VALBER DE SOUZA FRANCO	P08 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA INGLESA
200.212-4	WELLINGTON MAGNO MACÉDO DE MELO	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA

##### 2. DAS ISENÇÕES INDEFERIDAS:

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Justificativa
201.607-9	ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.304-5	ALINE DOS SANTOS SILVA	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.173-0	ALLANA DE CARVALHO DA SILVA	P11 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - QUÍMICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.680-0	DANIEL BERG ARAUJO RODRIGUES	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.105-0	DIANA LISBOA D SILVA	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.227-2	FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.609-0	GENILDO DOS SANTOS MARINHO	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.169-7	IVANILDO JOAQUIM DA ROCHA FILHO	P09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - LÍNGUA PORTUGUESA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.003-8	JORDANA DOS SANTOS SILVA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.028-3	JOSÉ ADJON ALVES DA SILVA	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.235-9	JOSÉ QUEIROGA DE FREITAS FILHO	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.326-6	JOSE ROBERTO FELIX DA SILVA	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.024-0	JOSÉ RUFINO SILVADOS SANTOS	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.532-8	LUANA DOS SANTOS SILVA	P10 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - MATEMÁTICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.272-8	MARIA JOSE DA SILVA ALVES	P04 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - FILOSOFIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.150-6	MARIA VANDERLÉIA SILVA	P07 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - HISTÓRIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
200.780-0	RAILSON PEREIRA DE LIMA	P03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - EDUCAÇÃO FÍSICA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.
201.334-7	ROSENILDA MIRANDA DE LIMA SILVA	P02 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3 - BIOLOGIA	NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ISENÇÃO, CONFORME SUBITENS 4.6 E 4.6.1 DO EDITAL.

2.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento da isenção do valor da inscrição, exclusivamente mediante preenchimento de formulário digital, que estará disponível no site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) a partir das 8h do dia 03/11/2017 até as 18h do dia 06/11/2017, considerando-se o Horário do Estado da Paraíba. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

##### 3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Os candidatos poderão obter informações gerais referentes ao Concurso Público através do site [www.ibade.org.br](http://www.ibade.org.br) ou por meio dos telefones (83) 3022-8656 Paraíba / (21) 3674-9190 - Rio de Janeiro ou pelo e-mail [atendimento@ibade.org.br](mailto:atendimento@ibade.org.br) ou no Posto de Atendimento - ANEXO III do Edital N.º 01/2007/SEAD/SEE, publicado no Diário Oficial do Estado de 05/10/2007.

João Pessoa, 30 de outubro de 2017.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO  
Marlene Rodrigues da Silva - ESPEP - Presidente  
Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha - SEAD  
Vera Lúcia Alencar de Lira - SEAD  
Iara Andrade de Lima - SEE  
Valmir Herbert Barbosa Gomes - SEE  
Maria de Medeiros Correia - SEE